

LEI NÚMERO 5.349, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames de emissões otoacústicas no período neonatal, nas maternidades e estabelecimentos congêneres do município de Marília.

Herval Rosa Seabra, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as maternidades e todos os estabelecimentos congêneres do Município de Marília obrigados a realizar exames de emissões otoacústicas em todos os recém-nascidos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Marília, através da Secretária de Higiene e Saúde, deverá ser comunicada dos casos positivos para orientar os Programas de Assistência às Crianças nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

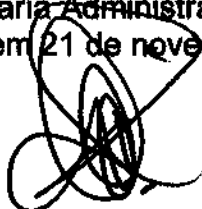
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 21 de novembro de 2002



Herval Rosa Seabra
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 21 de novembro de 2002.



Toshitomo Egashira
Diretor Geral

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 21/10/2002, PL nº 26/2001, de autoria do Vereador Sydney Gobetti de Souza)

LuísHA